

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CAUCAIA (CE),



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.16.02-SMS

A COOPEGO – COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA., sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 41.314.303/0001-66, com endereço à Rua João Carvalho, nº 800, salas 106, 109 e 111 - Aldeota, CEP: 60.140-140, cidade de Fortaleza (CE), por seu representante legal e diretor presidente, Dr. ADNER NOBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob o nº 94002088833 – SSP-CE e no CPF sob o nº 755.551.803-59, com endereço na rua Marcelino Lopes nº 4150, casa 12, Bairro Sapiranga, CEP: 60.833-075, cidade de Fortaleza (CE), vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula 14.1., do Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.06.16.02-SMS, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.16.02-SMS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO.

01. A cooperativa impugnante apresenta a presente medida em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.06.16.02-SMS, considerando que identificou irregularidade no citado edital, consistente na discrepância entre a previsão editalícia e o disposto na Lei nº 8.666/1993, no que se refere à qualificação técnica dos licitantes. Senão vejamos.

02. O edital ora impugnado assim estabelece quanto às exigências de qualificação técnica:



6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.5.2. Apresentar prova de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do licitante;

6.5.3. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

03. De outro lado, assim prevê a Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



§7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do §1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



§11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(GRIFO NOSSO)



04. Comparando-se os normativos, fica evidente que o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.06.16.02-SMS deixou de prever que o licitante deve indicar as instalações e o aparelhamento, bem como o pessoal técnico adequados e disponíveis para realizar o objeto da licitação, além de qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

05. Consoante o disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a indicação do pessoal técnico deve ser realizada através de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

06. Para a hipótese, exsurge com especial relevância o cabimento e a necessidade da indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação.

07. Como é sabido, as pessoas naturais ou jurídicas que pretendam participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, as quais respeitam princípios como a igualdade e a competitividade, sempre visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

08. Nessa linha, a Lei nº 8.666/1993, ao permitir, entre outras, a exigência de indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, busca garantir a segurança jurídica dos contratos firmados pela Administração Pública, inclusive para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos. Não é razoável que participe do certame e venha a sagrar-se vencedora uma pessoa jurídica que, mais à frente, descobrir-se-á não possuir capacidade operacional para executar o





contrato.

09. Por certo que tais garantias se fazem ainda mais pertinentes no caso em tela, onde o objeto contratual é a prestação de serviços médicos, a fim de complementar o atendimento das demandas dos Hospitais Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Maternidade Santa Terezinha.

10. A propósito do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) ao apreciar o Processo nº TC 009.987/94-0, prolatou a Decisão nº 395/95 - Plenário, publicada no D.O.U. de 28.08.95, que assim registrou:

“(...) é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato”.

II. DO PEDIDO.

11. Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos acima, a impugnante vem, respeitosamente, perante a nobre pregoeira, requerer que seja CONHECIDO E DEFERIDO o pedido de impugnação, para que seja REPUBLICADO o edital, incluindo-se a integralidade das exigências previstas no art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

12. Requer, ainda, que seja reaberto o prazo para a sessão pública, respeitando o prazo mínimo legal.

São os termos em que pede e espera deferimento.



Fortaleza/CE, 04 de julho de 2023

COOPEGO COOP DOS GINECOLOGISTAS E OBST DO CEARA L:41314303000166

Assinado de forma digital por
COOPEGO COOP DOS GINECOLOGISTAS E OBST DO CEARA
L:41314303000166
Dados: 2023.07.05 15:52:08 -03'00'

Adner Nobre de Oliveira

Presidente

CPF: 775.551.803-59





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23400005149

2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2289090400

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA

Local

22 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.981-3	CEN2289090400	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
892.736.303-59	LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHAES REGO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) seio(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		

629.862.873-87	MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA COOPEGO - COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. CNPJ 41.314.303/0001-66 E NIRE: 23400005149.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28/03/2022), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da COOPEGO – COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA., às 9 horas, em terceira e última convocação, na forma presencial e digital, tendo por base o endereço sede da cooperativa, sito na Rua João Carvalho, nº 800, salas 109 a 111, bairro Aldeota, nesta cidade de Fortaleza/CE. A Dra. LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHÃES RÊGO assumiu a presidência dos trabalhos, e, após verificar a existência de quorum legal, fez registrar a presença de 10 (dez) associados; ressaltou que a presença dos associados que compõem o quorum desta assembleia segue lançada no referido livro e/ou Lista de Presença, declarando aberta a sessão e convidando para compor a mesa o Dr. MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO, com atribuições para secretariar os trabalhos. A seguir, a Presidente dos trabalhos fez a leitura do Edital de Convocação, que fora afixado nas principais dependências da cooperativa, além de remetido aos cooperados por meio de circular e e-mail, e divulgado na imprensa através do Jornal "O ESTADO", edição do dia 11/02/2022 (sexta-feira), página 11, caderno Esportes, dentro do prazo legal e estatutário, e cujo teor vai a seguir transcrito: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO - REALIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL E DIGITAL - DE 28/03/2022 - DA COOPEGO - COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 41.314.303/0001-66 E NIRE Nº 23400005149. O Presidente da COOPEGO – Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará, com endereço à Rua João Carvalho, nº 800, salas 109, 110 e 111, bairro Aldeota, CEP 60.140-140, telefone: (85) 3224-8064, email: coopego@coopego-ce.com.br, Fortaleza – Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, parágrafo 2º, da Lei nº 5.764/71 e pelos artigos 19 e 50 inciso IV, ambos do Estatuto Social, e observando as previsões do Decreto estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que, dentre outras determinações, dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, do artigo 43-A, da Lei nº 5.764/71, convoca todos os seus cooperados em condições de votar a participar de "ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO", QUE SERÁ REALIZADA NA FORMA PRESENCIAL E DIGITAL, no dia 28 de março de 2022 (segunda-feira), sendo às 07:00 horas, em primeira convocação, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar; ou às 08:00 horas, em segunda convocação, estando a metade e mais um dos associados em condições de votar; ou, finalmente, às 09:00 horas, em terceira e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição da Diretoria para o exercício de 2022 a 2024 e dos componentes do Conselho Fiscal para o exercício de 2022/2023. 2. Prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, compreendendo: 2.1. Relatório da Diretoria e Apresentação do Balanço Patrimonial com demais demonstrativos; 2.2. Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas; 2.3. Parecer do Conselho Fiscal. 3. Votação do Balanço. 4. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. 5. Fixação dos honorários para os componentes da Diretoria e Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal. 6. Posse da Diretoria (biênio 2022-2024) e do Conselho Fiscal (ano 2022/2023). 7. Outros assuntos de interesse coletivo. OBSERVAÇÕES: a) A realização da assembleia na forma presencial se dará no endereço do auditório da SOCEGO, sito à Rua João Carvalho, nº 800, sala 1004, bairro Aldeota, CEP 60.140-140, telefone: (85) 3224-8064, email: coopego@coopego-ce.com.br, Fortaleza – Ceará; enquanto a realização da assembleia na forma digital a ocorrer pela plataforma Zoom Cloud Meetings, através de link a ser disponibilizado no WhatsApp através dos telefones (85) 99944-5561 / 99944-6167 e no site da cooperativa (www.coopego-ce.com.br), às 17h do dia de sua realização, com abertura da sala virtual prevista para às 19h, para informar, discutir e deliberar sobre a pauta do dia, conforme artigo 82 do Estatuto Social; b) As decisões da Assembleia



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



Geral Ordinária, do dia 28 de março de 2022, se restringirão à ordem do dia, conforme artigo 28º do Estatuto Social, sem embargo de comunicados de interesse social; c) O processo eleitoral especificado acima se iniciará a partir da abertura da Assembleia Geral e se encerrará às 20:00 horas do mesmo dia 28 de março de 2022; d) Para efeito de "quórum" estatutário, o quadro social é constituído nesta data por 422 associados em condições de votar; e) O prazo para as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal e o sistema de eleição será fixado e/ou divulgado por Comitê Eleitoral, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social; f) Todas as informações eventualmente necessárias à votação serão disponibilizadas ao cooperado votante. Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2022. Laryssa Portela Ramos Magalhães Rêgo - Presidente da COOPEGO." Terminada a leitura do edital, a Presidente dos trabalhos declarou aberto o processo eleitoral, e pediu que o Comitê Eleitoral assumisse seu encargo de dirigir o pleito até o término, quando seria feita a contagem dos votos e proclamados os eleitos. O coordenador do Comitê Eleitoral, Dr(a). Paulo César Aires Teixeira, comunicou que houve inscrição de UMA Chapa para a Diretoria que é composta pelos cooperados: Adner Nobre de Oliveira, Marcos Antonio de Alencar Sobreira Segundo, Allan Régis Moura Marreiros, e Caroline Sombra Aguiar; comunicou, ainda, os únicos candidatos interessados a compor o Conselho Fiscal são: André Sabóia de Andrade, Elfie Tomaz Figueiredo, Felipe Bezerra Frota, Júlio Augusto Gurgel Alves, Laryssa Portela Ramos Magalhães Rêgo e Marco Aurélio Pinheiro do Nascimento; Iniciada a apuração dos votos, para a Diretoria, constatou-se que houve 80 votos sendo: 60 votos favoráveis à eleição da Chapa Única; 15 votos em branco; e 05 nulos, motivo pelo qual está considerada eleita a nova Diretoria, cujo mandato terá vigência de 28/03/2022 até 28/03/2024, e são: **DIRETOR-PRESIDENTE - Dr. ADNER NOBRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, 43 anos de idade, portador do CRM 11053, do RG n.º 94002088833 – SSP/CE e do CPF n.º 775.551.803-59, residente e domiciliado na Rua Marcelino Lopes, n.º 4150, casa 12, bairro Sapiranga, CEP. 60.833-075, Fortaleza/CE; **DIRETOR-FINANCEIRO – Dr. ALLAN RÉGIS MOURA MARREIROS**, brasileiro, casado, médico, 39 anos de idade, portador do CRM n.º 10379, do RG n.º 1953399 – SSP/PI e do CPF n.º 626.285.423-15, residente e domiciliado na Rua Felipe Nery, n.º 1002, apto n.º 702, Patriolino Ribeiro, CEP. 60.810-310, Fortaleza/CE; **DIRETOR-ADMINISTRATIVO – Dra. CAROLINE SOMBRA AGUIAR**, brasileira, divorciada, médica, 38 anos de idade, portadora do CRM n.º 11847, do RG n.º 2000002189560 – SSP/CE e do CPF n.º 668.336.803-10, residente e domiciliada na Rua Antônio Augusto, 1700, apto n.º 502, torre I, Aldeota, CEP n.º 60.110-371, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE RECURSOS MÉDICO-HOSPITALARES - MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO**, brasileiro, casado, médico, 39 anos de idade, portador do CRM n.º 12055, do RG n.º 98097025489 – SSP/CE e do CPF n.º 629.862.873-87, residente e domiciliado na Avenida Eusebio de Queiroz, n.º 700 – Condomínio Horizontal Jardins Ibiza - quadra 11, casa 02, bairro Coaçu, CEP 61.760-908, Eusebio-CE; A assembleia geral, por unanimidade, sem abstenção e sem divergência, reconheceu e admitiu a referida proclamação, inclusive quanto à divisão de cargos denominada anteriormente. Iniciada a apuração dos votos, para o Conselho Fiscal, constatou-se que houve 79 votos sendo: 25 votos para a Dr(a). LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHÃES RÊGO; 20 votos para a Dr(a). ELFIE TOMAZ FIGUEIREDO; 14 votos para o Dr(a). JULIO AUGUSTO GURGEL ALVES; 10 votos para o Dr(a). ANDRÉ SABÓIA DE ANDRADE; 05 votos para a Dr(a). MARCO AURÉLIO PINHEIRO DO NASCIMENTO; 05 votos para o Dr(a). FELIPE BEZERRA FROTA, motivo pelo qual está considerado eleito o novo Conselho Fiscal, cujo mandato terá vigência de 28/03/2022 até 28/03/2023, e é composto pelos seguintes cooperados sendo: **MEMBROS EFETIVOS: Dra. LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHÃES RÊGO**, brasileira, casada, médica, 40 anos de idade, portadora do CRM Nº 10237 e do CPF nº 892.736.303-59, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, n.º 1324, apto n.º 601, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60125-045; **Dra. ELFIE TOMAZ FIGUEIREDO**, brasileira, casada, médica, 39 anos de idade, portadora do CRM Nº 10544 e do CPF nº 877.059.823-15, residente e domiciliada à Rua Mariana Furtado Leite, n.º 1045, apto n.º 901 A, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60811-030; **Dr. JULIO AUGUSTO GURGEL ALVES**, brasileiro, casado, médico, 55 anos de idade, portador do CRM Nº 52082 por CPF nº 60411-



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

220, residente e domiciliado à Rua Doutor Ratisbona, n.º 171, apto n.º 400, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60411-220; **MEMBROS SUPLENTES: Dr. ANDRÉ SABÓIA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, 33 anos de idade, portador do CRM N.º 14757 e do CPF n.º 016.181.893-52, residente e domiciliado à Rua Antônio Augusto, n.º 2070, apto n.º 2202, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60110-371; **Dr. FELIPE BEZERRA FROTA**, brasileiro, casado, médico, 35 anos de idade, portador do CRM N.º 17415 e do CPF n.º 60450-080, residente e domiciliado à Rua Moreira de Sousa, n.º 550, apto n.º 1100, bairro Parquelândia, Fortaleza-CE, CEP 60450-080 e **Dr. MARCO AURÉLIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, médico, 33 anos de idade, portador do CRM N.º 10634 e do CPF n.º 624.387.603-97, residente e domiciliado à Rua Caio Cid, n.º 500, Apto n.º 601 B, Fortaleza-CE, CEP 60811-150. A assembleia geral, por unanimidade, sem abstenção e sem divergência, reconheceu e admitiu a referida proclamação. Em seguida, todos os eleitos apresentaram suas declarações, assinadas de próprio punho, de que não são pessoas impedidas por lei, instrução normativa ou resolução, podendo livremente assumir o encargo para o qual foram eleitos e, presentes, ratificaram-nas pessoalmente. Em seguida, o coordenador do Comitê Eleitoral devolveu a direção dos trabalhos à Presidente dos trabalhos, a qual, em seguida, apresentou o Relatório da Gestão de 2021, tecendo comentário de todas as situações vivenciadas. A seguir, houve a apresentação do Balanço Patrimonial e os resultados do exercício de 2021, com explicações detalhadas do Balanço: Receita Bruta Operacional Total no valor de R\$ 40.974.755,69; Custos Totais no valor de R\$ 36.569.764,35; Despesas Totais no valor de R\$: 1.825.912,15; Apurou-se no ano um Resultado Positivo de R\$ 452.383,65; que deduzidos os valores de Rates de R\$ 57.420,22 e Fundo de Reserva de R\$ 43.884,82 resta um resultado positivo à disposição da AGO, no valor de R\$ 351.078,60, apresentando o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.668.482,64. Em seguida foram apresentados os indicadores que expressam a saúde financeira da COOPEGO. Prosseguindo, foi dada a palavra ao Coordenador do Conselho Fiscal, Dra. Caroline Sombra Aguiar, que expressou seus sentimentos em participar do Conselho Fiscal, em conjunto com os demais membros, dizendo que entre eles houve cooperação e produtividade responsável. Prosseguindo, a referida Coordenadora leu o Parecer do Conselho Fiscal recomendando que a AGO aprove o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis do exercício findo em 2021. Tal parecer segue aqui transcrito: "O Conselho Fiscal da COOPEGO – Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará Ltda., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após examinar os documentos e papéis contábeis, relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2021 conclui estarem todas as operações apreciadas, regulares e de conformidade com os registros contábeis, levando este Parecer favorável à Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 28/03/2022, no sentido de que o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Perdas e demais peças demonstrativas sejam aprovados." A Presidente dos trabalhos, declarando-se incompatibilizada, na forma estatutária, pediu que a assembleia designasse o nome de um cooperado para dirigir os trabalhos na fase de discussão e apreciação da matéria acima, e um secretário "ad hoc" para proceder aos registros na ata nesta fase de deliberações. Foi aclamado o cooperado Allan Régis Moura Marreiros, que assumiu a direção da mesa, e escolheu para função de Secretário "ad hoc" o cooperado Paulo César Aires Teixeira. O coordenador aclamado pediu que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficassem à disposição da assembleia para os esclarecimentos necessários. A seguir, submeteu à discussão a Prestação de Contas, Balanço de 31.12.2021 e os demais Demonstrativos financeiros. Em consequência, foi aprovado o Balanço encerrado em 31.12.2021 e demais demonstrativos contábeis. Em seguida, a assembleia decidiu quanto às sobras do exercício, no valor de R\$ 351.078,60, conforme restou apurado na votação de 17 cooperados, onde 70,6% do total de cooperados votou pela criação de um fundo para antecipação de pagamento de plantões e convênios em atraso e incorporação integral das sobras do exercício nesse fundo. Seguindo a pauta, a Presidente dos Trabalhos, passou a condução da assembleia para o cooperado Dr. Adner Nobre de Oliveira, que apresentou para discussão e votação a fixação dos honorários para os componentes da Diretoria e Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal. Discutido o assunto, e, após a análise das propostas apresentadas, o plenário aprovou a seguinte resolução: **a)** aprovado alteração no formato e no valor do cálculo dos honorários Diretoria, ficando definido que o pró-labore do Diretor-Presidente será o valor referente a R\$ 12.421,08 (doze mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos; **b)** o pró-



labore dos demais diretores será o valor referente R\$ 8.820,72 (oito mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos; **c**) aprovado alteração no formato e no valor do cálculo da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal, ficando definido que será o valor referente R\$ 1.182,94 (um mil cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme restou apurado na votação de 12 (doze) cooperados. A Presidente dos trabalhos assumiu novamente a direção da assembleia e **deu posse a todos os eleitos**, desejando um mandato de sucesso e unidade para o alcance do bem comum. Como último assunto da pauta ordinária, qual seja, "outros assuntos de interesse coletivo", a Presidente dos trabalhos mencionou que o registro desta ata perante a JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará levará alguns dias e, certamente, poderá haver prejuízos ou obstáculos burocráticos quando da efetivação das operações bancárias, motivo pelo qual propõe à assembleia que os cooperados Dr. ADNER NOBRE DE OLIVEIRA, e MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO permaneçam no exercício dos cargos de Diretores por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta assembleia. Apreciando proposta apresentada, a assembleia geral, por unanimidade, sem abstenção e sem divergência, reconheceu a necessidade de medidas preventivas e, por isso, acolheu proposição levantada, **autorizando que os referidos permaneçam representando a COOPEGO perante as instituições bancárias e/ou financeiras até 30/04/2022**. Facultada a palavra aos presentes, e, nada sendo registrado, foram encerrados os trabalhos. A Presidente da assembleia agradeceu o comparecimento e a participação dos cooperados, determinou o encerramento desta ata de assembleia, que, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente, pelo Secretário e por quantos dos cooperados queiram fazê-lo. Fortaleza/CE, 28 de março de 2022.

LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHÃES RÊGO
PRESIDENTE DA AGO

MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO
SECRETÁRIO DA AGO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.981-3	CEN2289090400	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
892.736.303-59	LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHAES REGO	22/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público

629.862.873-87	MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO	22/04/2022
----------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, de CNPJ 41.314.303/0001-66 e protocolado sob o número 22/055.981-3 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5787648, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
892.736.303-59	LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHAES REGO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
629.862.873-87	MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
892.736.303-59	LARYSSA PORTELA RAMOS MAGALHAES REGO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
629.862.873-87	MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA SEGUNDO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 09:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/055.981-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 25 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787648 em 25/04/2022 da Empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166 e protocolo 220559813 - 22/04/2022. Autenticação: C71AB0D9FF5C87FFD08A6D187DE229E031ED2B42. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.981-3 e o código de segurança zcPh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO
 71/0676623 2Dez1991 - 16:44
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Atos: 102 506
 COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS
 E OBSTETRAS DO CEARA LTDA
 Previsto Recolhido
 JUNTA(DIR) 75.700,00 75.700,00
 DNRC (DARF) 2.770,00 2.770,00

01 TIPO JURÍDICO
 Cód. 1 Firma Individual - FI
 2 X Sociedade Limitada - LTDA
 3 Sociedade Anônima - SA
 4 Cooperativa
 5 Sociedade em Nome Coletivo

Cód. 6 Sociedade Comandita Simples
 7 Indústria por Ações a Mista

02 CONSORCIO/GRUPO
 Cód. C Consórcio
 G Grupo

51/349.780-3

03 REQUERIMENTO
 (LMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ)

NOME COMERCIAL COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA

3.1 CPF requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.2 (titular FI)

3.3 Vias Adicionais Cód. Quant. Ato (especificar)
 4 402 01 constituição
 5 06 01 Estatuto Social

Fortaleza, 02 de dezembro de 1991 Ass: PEDRO ALMIR GUEIROZ E SOUSA

04 (existência de nome igual ou semelhante)
 SIM
 NÃO

05 REGIME SUMÁRIO
 REGIME ORDINÁRIO

Responsável Em 02/12/1991

06 Em exigência Visto

07 O Processo está em ordem para arquivamento Visto

08 Decisão Sumária
 Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se
 Cód. 04 Indeferido - publique-se
 Em 03/12/1991

09 Decisão Colegiada
 Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se
 04 Indeferido - publique-se
 Em ____/____/19
 Vogal Relator
 Vogal

FCN CORRETA
 EM 03/12/1991
 Sergio U. Barbosa
 Revisor

RECEBI DO C. 02/12/91
 FRANCISCA LEON CARNEIRO BARREIRO
 Mat. 999.499-9

BEC13402DEZ91 \$75.700,00 083

JUCEC Nº 23400.095.149
REG. 80014



Ata da Assembléia Geral da Constituição da COOPEGO-Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará Ltda, realizada na sede da SOCEGO-Sociedade Cearense de Ginecologia e Obstetrícia, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, às 19 horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e um. Reuniram-se com o intuito de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da lei nº 5.764 de dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e um, os seguintes médicos ginecologistas e obstetras: Marjorie Luzia Custódio Mota Dias, brasileira, casada, 28 anos, CPF 258754003-82, residente à rua Castro Monte, 180 apto 301; Targuino Arruda Pimentel, brasileiro, casado, 29 anos, CPF 220088883-04, residente à rua República do Líbano, 899 apto 401; Italo Emmanuel Valeriano Rachid, brasileiro, casado, 31 anos CPF 210552893-72, residente à Av. Rui Barbosa, 323, apto 403; Ilná Escóssia da Rocha Pitta, brasileira, casada, 32 anos CPF 405258134-20 residente à rua João Araripe, 120 Bl.B, apto 701; Oswaldo José Queiroz Dias, brasileiro, casado, 40 anos, CPF 105030213-34, residente à rua Pereira Filgueiras, 2400; Pablito Miguel Andra de Aguiar, brasileiro, casado, 32 anos, CPF 135503143-53, residente à rua Bento Albuquerque, 980 apto 702; Olival Paz de Oliveira, brasileiro, casado, 35 anos CPF 161225933-20, residente à rua Mário Mamede, 383 apto 301; Pedro Almino de Queiroz e Souza, brasileiro, 55 anos, divorciado, CPF 000032393-49, residente à av. Alfredo Weyne, 55 apto 902 Bl.C; Marcus Vinicius Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, 33 anos, CPF 117375223-49, residente à rua Bento Albuquerque, 1210 apto 402; Francisco Alberto Régio de Oliveira, brasileiro, casado, 33 anos, CPF 121088803-30, residente à rua Martinho Rodrigues 1301 apto 504 Bl.C; Antonio Eliezer Arraes Mota Filho, brasileiro, casado, 33 anos, CPF 105095933-72, residente à Av. Visconde do Rio Branco, 3350 apto 304 Bl.A; Francisco Edson Ximenes Gomes Pereira, brasileiro, casado, 35 anos, CPF 091653123-68, residente à rua Azevedo Bolão, 938, José Ciro Sampaio Nepomuceno Sobrinho, brasileiro, casado, 40 anos CPF 068817933-91, residente à rua Fernandes Távora, 1220; Fernando Aguiar Fernandes, brasileiro, casado, 33 anos, CPF 123461523-15, residente à Av. Rui Barbosa, 2430 apto 801; Margareth Amaral Medeiros, brasileira, casada, 37 anos, CPF 102060193-00, residente à rua Engenheiro Melo Nunes, 555; Luiz Henrique Ferreira Façanha, brasileiro, casado, 31 anos, CPF 069447953-53, residente à rua Sousa Girão, 663; Gilberto Gomes Ribeiro, brasileiro, solteiro, 32 anos, CPF 139908703-78, residente à rua Gonçalves Lêdo, 1855; Sérgio Augusto de Tabosa Quesado, brasileiro, casado, 40 anos, CPF 060987113-72, residente à rua Coronel Linhares, 2400; José Aluizio da Silva Soares, brasileiro, casado, 51 anos, CPF 001041673-00, residente à rua Ana Bilhar, 527 apto 201; Francisco Wagner Freire Gonçalves, brasileiro, casado, 33 anos, CPF 194506053-00, residente à rua Gonçalves Lêdo, 677 apto 301; Francisco Williams Cabral, brasileiro, casado, 39 anos, CPF 107763204-59, residente à rua Eretides Martins, 1420 Francisco Holanda Júnior, brasileiro, casado, 35 anos, CPF 115649203-30, residente à rua Antonio Augusto, 1450 apto. 901; Francisco Nogueira Chaves, brasileiro, casado, 28 anos, CPF 214144673-20, residente à rua Idelfonso Albano, 441 apto 404; Gelma Freitas Peixoto, solteira, 33 anos CPF 112662443-87, residente à rua Manoel Jacaré, 189 apto 105. Nesta reunião foi discutido e aprovado o Estatuto Social e decidido por unanimidade como capital social Ltda de Cr\$ 1.200.000,00 e como jóia o valor correspondente a 200 CH (tabela da AMB). Foi também composta chapa única para diretoria e Conselho Fiscal que foi aprovado por aclamação pelos presentes. Após a aclamação o Presidente Dr. Pedro Almino de Queiroz e Souza, o Diretor Tesoureiro Dr. Francisco Edson Ximenes Gomes Pereira, a Diretora Secretária Dra. Marjorie Luzia Custódio Mota Dias, o Diretor Administrativo Dr. Pablito Miguel Andra de Aguiar, o Diretor de Recursos Médico Hospitalar Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Cunha e os 03 Conselheiros Fiscais Drs. José Ciro Sampaio Nepomuceno Sobrinho, Ilná Escóssia da Rocha Pitta, Oswaldo José Queiroz Dias, e seus Suplentes Drs. Antonio Eliezer Arrais Mota Filho, Gelma Freitas Peixoto e Sérgio Augusto de Tabosa Quesado, agra-



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA COOPEGO

A cada Cooperado fundador coube a participação financeira de uma quota parte das dez existentes no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e a doação de uma jóia referente a 200 CH tabela da AMB, desta forma participaram:

- ANTONIO ELIEZER ARRAIS MOTA FILHO *Antonio Eliezer Arrais Mota Filho*
- FERNANDO AGUIAR FERNANDES *Fernando Aguiar Fernandes*
- FRANCISCO ALBERTO RÊGIO DE OLIVEIRA *Francisco Alberto Régio de Oliveira*
- FRANCISCO EDSON XIMENES GOMES PEREIRA *Francisco Edson Ximenes Gomes*
- FRANCISCO HOLANDA JÚNIOR *Francisco Holanda Júnior*
- FRANCISCO NOGUEIRA CHAVES *Francisco Nogueira Chaves*
- FRANCISCO WAGNER FREIRE GONÇALVES *Francisco Wagner Freire Gonçalves*
- FRANCISCO WILLIAMS CABRAL *Francisco Williams Cabral*
- GILBERTO GOMES RIBEIRO *Gilberto Gomes Ribeiro*
- ITALO EMMANUEL VALERIANO RACHID *Italo Emanuel Valeriano Rachid*
- ILNÁ ESCÓSSIA DA ROCHA PITTA *Ilná Escóssia da Rocha Pitta*
- JOSÉ ALUIZIO DA SILVA SOARES *José Aluízio da Silva Soares*
- JOSÉ CIRO SAMPAIO NOGUEIRA SOBRINHO *José Ciró Sampaio Nogueira Sobrinho*
- JOSÉ HEGEL NÓBREGA DE ALMEIDA *José Hegel Nóbrega de Almeida*
- LUIZ HENRIQUE FERREIRA FAÇANHA *Luiz Henrique Ferreira Façanha*
- MARJORIE LUZIA CUSTÓDIO MOTA DIAS *Marjorie Luzia Custódio Mota Dias*
- MARGARETH AMARAL MEDEIROS *Margareth Amaral Medeiros*
- MARCUS VINICIUS RODRIGUES CUNHA *Marcus Vinicius Rodrigues Cunha*
- OLIVAL PAZ DE OLIVEIRA *Olival Paz de Oliveira*
- OSWALDO JOSÉ QUEIROZ DIAS *Oswaldo José Queiroz Dias*
- PABLITO MIGUEL ANDRADE AGUIAR *Pablito Miguel Andrade Aguiar*
- PEDRO ALMINO DE QUEIROZ E SOUZA *Pedro Almino de Queiroz e Souza*
- SÉRVIO AUGUSTO DE TABOSA QUESADO *Sérvio Augusto de Tabosa Quesado*
- TARQUINO ARRUDA PIMENTEL *Tarquino Arruda Pimentel*
- GELMA FREITAS PEIXOTO *Gelma Freitas Peixoto*

Fortaleza, 29 de outubro de 1991



JUCEC Nº 23400.095.149 ★
REG. 50211



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS
DO CEARÁ LTDA**

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição
realização no dia 29/10/91

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, área de ação, prazo e ano social

- Art. 1º** - A COOPEGO - Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará Ltda, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:
- sede e administração na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Pedro I, 997 -Centro;
 - foro jurídico na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
 - a área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o Estado do Ceará;
 - prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Dos objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, através de contratos firmados em órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executadas por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 1º - Como atos de integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina;
- promover o aprimoramento profissional de





seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;

d) - Instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centro de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados.

§ 2º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 3º - As operações da Cooperativa, serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos que, regularmente inscritos no Conselho regional de Medicina, na Sociedade Cearense de Ginecologia e Obstetrícia - (SOCEGO), preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, respeitem todos os contratos referidos no Art. 2º, exerçam atividades dentro da área, pelos mesmos fixados no Art. 1º, letra "c" e desde que não pratiquem atividades, individual ou coletivamente, que prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da entidade.

§ Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes operantes.

§ Único - Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capi



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRIZAS DO CEARÁ LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



tal nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

Art. 69 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e paga a joia de admissão, a associação adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberação tomadas pela Cooperativa.

1º - fica impedido de votar, e ser votado o associado que:

- a) - tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral;
- b) - não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício;
- c) - tenha qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação escrita da Cooperativa ao associado.

Art. 79 - O Associado tem direito a:

- a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) - propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) - demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) - consultar, na sede social, em prazo anterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de Despesas e Receitas;
- g) - examinar, em qualquer tempo, na Sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- h) - transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i) - participar das "sobras anuais", na proporção das operações que efetura com a Cooperativa, uma vez



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



deliberada pela Assembléia Geral;

- j) - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- l) - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais.

Art. 8º - O Associado se obriga a:

- a) - subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referente ao exercício da profissão médica e, em especial, o código de ética médica.
- c) - desempenhar suas funções regorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) - cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas Gerais da Sociedade;
- f) - prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) - pagar sua parte nas perdas em Balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) - pagar jôia de admissão, na importância igual ao valor de 02 (duas) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), basear em 1/2 (meio) salário mínimo.

§ Único - o não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas, implicará na suspensão de todos os serviços que a Cooperativa presta, inclusive



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRÁS DO CEARÁ LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



perda do direito de votar e ser votado.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas-partes de capital, por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido, têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

SEÇÃO II

Demissão, Eliminação e exclusão

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 12 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificar o infrator; os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado no Livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art. 13 - Além de motivos de direito, a Diretoria, é obrigada a eliminar o associado que:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



- a) - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que com seus objetivos;
 - b) - deixe reiteradamente de cumprir disposições de Lei deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral;
 - c) - deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a dois anos, salvo decisão da Diretoria;
 - d) - houver praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da Sociedade;
 - e) - houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- § 1º - Cópia autenticada da decisão, será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;
- § 2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

- a) - por dissolução da pessoa jurídica;
- b) - por morte da pessoa física;
- c) - por incapacidade civil não suprida;
- d) - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 12, "in fine", combinado com o artigo 13, suas alíneas e parágrafos deste Estatuto.

Art. 15 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

§ 1º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das que lhe tiveram sido registradas.

§ 2º - A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois de aprovado



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o tenha sido desligado da Cooperativa;

- § 3º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele que se deu o desligamento;
- § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que, as restrições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranqüila continuidade.
- § 5º - A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social

Art. 16 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de Cr\$ 50.000,00

- § 1º - O valor unitário da quota-parte é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não associados, não podendo ser negociado nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula.
- § 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa, após pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu montante;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



- § 4º - O associado obriga-se a subscrever o número de quotas-partes de Capital, correspondente ao valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- § 5º - O associado deverá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou até em 10 parcelas.
- § 6º - é vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associado ou de terceiros.
- § 7º - A importância das quotas-partes de capital dos associados, não poderá ser objeto de penhora para com terceiros, nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado com a Sociedade.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembléia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

- a) - pela Diretoria;
- b) - pelo Conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) - por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As convocações, previstas no parágrafo anterior,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



serão assinados por todos os membros que a determinarem.

§ 3º - Não poderá participar da Assembléia geral o associado que:

- a) - tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) - que esteja na infrigência de qualquer disposição Estatutária.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 18 e parágrafo 1º, as Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda e uma hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - Dos editais de Convocações das Assembléias Gerais, devem constar:

- a) - a denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- c) - a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) - a ordem do dia dos trabalhos, com as especificações;
- e) - o número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;
- f) - nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação;

§ Único - Os Editais de Convocações são afixados em locais visíveis das dependências mais comumentes frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicação por circulares aos associados, e, outros meios de divulgação.





.10

Art. 21 - O número legal ("quorum") para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) - mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art. 22 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo 19, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão do Governo Federal, encarregado do controle e fiscalização do Cooperativismo.

Art. 23 - É da Competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da Entidade poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 14/33



.11

secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "ad hoc").

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele compondo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as cotas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, e laudos da Auditoria Contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiro Fiscais, deixam a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário "ad hon", para auxiliá-lo na relação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação das deliberações, será descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

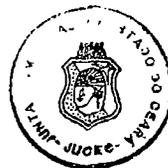


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 15/33



.12

- § 2º - As votações que dizem respeito a eleições dos membros dos Conselhos de administração e Fiscal, serão sempre feitas por escrutínio secreto e no caso de empate haverá novo escrutínio, e persistindo este, será realizado uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 10 (dez) dias mantendo-se para tal a Assembléia em aberto.
- § 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deve constar na Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da Mesa por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- § 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

Art. 28 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) - prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- . relatório da gestão;
 - . balanço patrimonial;
 - . demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 16/33



.13

decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

- b) - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
 - c) - eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - d) - fixação em níveis módicos e quando for o caso do pro-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
 - e) - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto.
- § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo;
- § 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo fraude ou simulação, bem como, infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 30 - Os candidatos aos cargos sociais, para sua validade de verão firmar declaração de não ter o impedimento previsto no artigo 34 deste Estatuto e registrarem-se por escrito na Sede Social o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de Convocação.





.14

Art. 32 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma do Estatuto;
- b) - fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - mudança de objeto da Sociedade;
- d) - disposição voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes;
- e) - contas dos liquidantes;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para válidas as de liberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 33 - A cooperativa será Administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária por um mandato de 2 (dois) anos com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor de Recursos Médicos hospitalares e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os Diretores eleitos e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificados ou deles tiver logrado proveito;

§ 4º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se ocultea natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas,





.15

os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, da prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento;
- § 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.
- § 3º - Sem prejuízo da ação couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade.
- § 4º - Os empregados de Empresas que forem eleitos Diretores de Cooperativas, pelo mesmos criados, gozam das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da CLT (decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943).

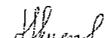
Art. 35 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) - as deliberações são consignadas em atas circunstanciais, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos, pelos membros presentes.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/33



- § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o diretor Presidente é submetido pelo Diretor Secretário e este, pelo Diretor Tesoureiro.
- § 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.
- § 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.
- § 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao falante.

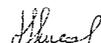
Art. 36 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

- § 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
 - b) - estabelecer, em instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso das regras de relacionamento com a Sociedade;
 - c) - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
 - d) - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
 - e) - estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
 - f) - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



.17

- g) - fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- h) - contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções de gerência e Contabilidade;
- i) - fixar as normas de disciplina operacional;
- j) - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- l) - designar, por indicação do gerente, substituto deste, nos seus impedimentos eventuais;
- m) - julgar interpostos por empregado, contra decisões disciplinares tomadas pela Gerência;
- n) - fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- o) - contratar serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- p) - indicar o Banco ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite que possa ser mantido em caixa;
- q) - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- r) - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos associados;
- s) - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- t) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 21/33



- u) - contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos;
- v) - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários, para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria, são baixadas em formas de Resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) - verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) - assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - . relatório da gestão;
 - . balanço;
 - . demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
 - . o plano anual da atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesas;
- g) - efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;





- h) - supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) - manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- l) - representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- m) - proferir o voto de desempate.

Art. 38 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 39 - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- b) - escriturar ou fazer escrita o movimento financeiro;
- c) - dirigir os serviços administrativos e contábeis admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- d) - prestar ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
- e) - assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- f) - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) - assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



- h) - organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao Contador, as rotinas dos serviços contábeis au xiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) - determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- j) - preparar o orçamento anual e receita e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;
- l) - providenciar para que os demonstrativos mensais in clusive os balancetes da Contabilidade, sejam apre sentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- m) - substituir o Diretor nos seus impedimentos inferio res a 90 (noventa) dias;
- n) - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa;
- b) - manter contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- c) - informar e assessorar ao Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores.

Art. 41 - Ao Diretor de Recursos Médico-Hospitalares cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - prover a Cooperativa de sugestões para perfeito de sempenho de suas atividades assistenciais;
- b) - promover permanentemente com os médicos cooperados e os que estejam ingressados nos quadros da Coope rativa, para concientizá-los, dirimir dúvidas harmo nizar os interesses mútuos, detectar falhas, solu cionar pendências, analisar e esclarecer críticas;
- c) - promover estudos permanentes para a melhor remu neração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos coopera dos;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



- d) - apresentar parecer prévio sobre admissão do associado fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- e) - assessorar a Diretoria nos casos de eliminação de associados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- f) - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservação do Código de Ética Profissional ou a disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 42 - O Gerente, funcionário contratado, é o executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a) - assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) - zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) - distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;
- d) - assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) - providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

Art. 43 - Os serviços de Contabilidade, subordinados à Gerência, são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) - preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com a anuência do Gerente;
- b) - assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) - levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentário e outros con



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



siderados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe seja solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;

- e) - responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- f) - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
- g) - transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) - prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, os parentes entre si, com qualquer membro da Diretoria, ou com o Gerente, até o segundo grau em linha reta colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

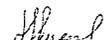
Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais.
- § 5º - Os membros do Conselho, tem direito à percepção por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembléia Geral.
- § 6º - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

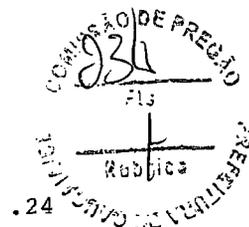
- a) - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) - verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral;
- d) - informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e va



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



- lor às previsões feitas e às conveniências econômicas co-financeiras da Cooperativa;
- f) - certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - g) - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - h) - inteirar-se se o recebimento dos critérios é feito com regularidade e se os compromissos sociais, são atendidos com pontualidade;
 - i) - averiguar se existem problemas com empregados;
 - j) - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
 - l) - averiguar se os equipamentos, instalações e outros, estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos, com observância de regras próprias.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros cartas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas, dos Fundos

Art. 48 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49 - As despesas da Sociedade, serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.





§ Único - Cada associação contribuirá, para o custeio das despesas gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa no exercício.

Art. 50 - Das sobras apuradas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- b) - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos individuais, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período salvo deliberações diversa da Assembléia Geral.

Art. 51 - As perdas apuradas, que tiverem decorridos da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva Legal, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) - Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituídos de:
 - I. 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
 - II. Os resultados das operações com não associados, as quais com vistas a permitir o cálculo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



.26

para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com Entidades especializadas oficiais ou não.

Art. 54 - Os Fundos previstos no artigo anterior, são indivisíveis, mesmo em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao SENACOP (Lei 7231/84 - Dec. 90393/84) juntamente com o saldo remanescente não comprometido não tendo a eles direito, nenhum associado demitido, eliminado ou excluído.

Art. 55 - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 56 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) - de matrícula;
- b) - de Atas das Assembléias Gerais;
- c) - de Atas de Diretoria;
- d) - de Atas do Conselho Fiscal;
- e) - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 57 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) - a data de sua admissão e, quando for o caso, de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 30/33



- sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.
- c) - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 58 - A Cooperativa se dissoloverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) - tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) - quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do artigo 16 deste estatuto, salvo, se até a Assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem estabelecidos;
- c) - pelo cancelamento da autorização de Funcionamento;
- d) - pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do SENACoop.

Art. 59 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a anuência do SENACoop.

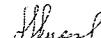
§ 2º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

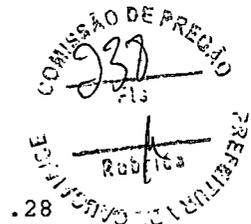
Art. 60 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos de Lei Cooperativista.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 23400005149 em 03/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001633671 e o código de segurança d8du Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CAPÍTULO IX

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 61 - O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, mas no caso da reforma implicar na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 62 - Para que não fique acéfala a Administração da Cooperativa, órgãos de Administração e Fiscalização, que tiverem seus mandatos findos, ao encerrar-se o exercício que coincide com término do mandato, continuarão nos respectivos cargos, até a Assembléia Geral lhes dar substitutos, desde que este prazo não seja a 90 (noventa) dias.

Art. 63 - Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

Fortaleza (CE), 29 de Outubro de 1991

Elencados Alberto Lopes de Oliveira
Requisitos para o Registro
General José Carlos de Sá
Marcelo Luiz C. Mota Dias
[Signature]
Shirley Ensimis de Rode Pitt
Fernando Nogueira Chaves
[Signature]
Edson Farias Pinheiro
[Signature]
[Signature]
Francisco de Alencar Seraine





[Handwritten signature]
Abilio ~~de~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~filho~~

[Handwritten signature]
per:
2018:

Gisberto Gomes Ribeiro

Outro, Miguel Antônio Aguiar

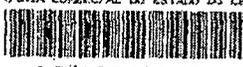
[Handwritten signature]
Jussara Faccini

[Handwritten signature]

Manus Vinícius de Lima



COMISSÃO DE PREGÃO
 240
 Rubrica
 SECRETARIA GERAL

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº D  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  15/087372-7
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23400005149	2143	
1 - REQUERIMENTO		
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ		
NOME: COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/RE  CE2201500192670
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO
3	007	
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: FORTALEZA - CE Local 8 Julho 2015 Data		
Nome: COOPEGO Telefone de Contato: (85) 3082-3431 Assinatura: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL		
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresa(ria)(s) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO		Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência <input type="checkbox"/> 3ª Exigência <input type="checkbox"/> 4ª Exigência <input type="checkbox"/> 5ª Exigência <input type="checkbox"/>	14/7/2015 Data _____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência <input type="checkbox"/> 3ª Exigência <input type="checkbox"/> 4ª Exigência <input type="checkbox"/> 5ª Exigência <input type="checkbox"/>	_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma
OBSERVAÇÕES		


 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança VV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



ATA

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DA COOPEGO - COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. CNPJ 41.314.303/0001-66 - NIRE: 23400005149.

Aos (05) cinco dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da COOPEGO - COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA, às 20:00 horas em terceira e última convocação, no auditório da SOCEGO, sito na Rua João Carvalho, nº 800, 10º andar, sala 1004, nesta cidade de Fortaleza/CE, em caráter excepcional, tendo em vista que sua atual sede não comporta o número de cooperados atualmente existentes. O Presidente da COOPEGO, Jader Rosas Carvalho, após verificar a existência de quorum legal fez consignar a presença de 10 (dez) associados e declarou aberta a sessão, convidou para compor a mesa o Dr. Márcio Alcântara Costa, com atribuições para secretariar os trabalhos. A seguir, a pedido do Presidente, foi feita a leitura do Edital de Convocação, que fora afixado nas principais dependências da Cooperativa, remetido aos cooperados por meio de circular e email, divulgado na imprensa através do Jornal O ESTADO, edição do dia 31 de março de 2015 (terça-feira), na página 12, dentro do prazo legal e estatutário e cujo teor vai a seguir transcrito: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA". O Presidente da COOPEGO - Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará Ltda, fazendo uso do que lhe confere o Estatuto Social, convoca os seus 537 médicos associados, em pleno gozo de seus direitos, a se fazerem presentes à "Assembleia Geral Extraordinária" que se realizará no dia 05 de maio de 2015, no auditório da SOCEGO, sito à rua João Carvalho, nº 800, sala 1004, bairro Aldeota, nesta cidade de Fortaleza - CE, em local diverso de sua sede social, em virtude da falta de espaço físico, sendo, às 18:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, ou às 19:00 horas, em segunda convocação, estando a metade e mais um dos associados em condições de votar, ou finalmente, as 20:00 horas, em terceira e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Discussão e deliberação sobre a reforma do Estatuto Social; II) Discussão e deliberação acerca da possibilidade de venda da Sala Comercial nº 609, Ed. Talent Center, Matrícula nº 13026, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza-CE. OBSERVAÇÕES: a) Conforme determina o art. 28, do Estatuto Social, a AGE do dia 05 de maio de 2015, se restringirá à ORDEM DO DIA supracitada. b) Para efeito de "quorum" estatutário, o quadro social é constituído nesta data por 429 associados em condição de votar. Fortaleza, 31 de março de 2015. JADER ROSAS CARVALHO - PRESIDENTE". Terminada a leitura do edital o Presidente da

P

art. 28, José S. Alves
OAB CE nº 8.444

José S. Alves *Dr. Márcio Alcântara Costa* *Karine Azin* *Dr. Jader Rosas Carvalho* *Dr. Márcio Alcântara Costa*

Karine Azin
Ginecologia
CREMEC 10236



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança VV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

JUCEC

COOPEGO pronunciou-se agradecendo a presença de todos e declarou aberto os trabalhos da assembleia. O Presidente propôs que os trabalhos iniciassem pelo "item II", por considerar que o assunto mais simples e, com isso, ter-se-ia mais tempo para deliberar acerca do "Item I". A assembleia, por unanimidade, acolheu a sugestão do Presidente e deliberou a ordem do dia fosse invertida. O Presidente apresentou informações dando conta que a Sala comercial nº 609 tem valor de mercado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Esclareceu que esse número foi encontrado após pesquisas e levantamentos junto a ambientes imobiliários. Sustentou que seria mais vantajoso para a cooperativa vender o referido bem e aplicar em banco o resultado da venda. Sustentou que a sala está alugada pelo valor mensal de R\$ 397,21 (trezentos e noventa e sete reais e cinte e um centavos), porém ainda que tal aluguel fosse atualizado, não representaria a mesma vantagem que venda traria para o patrimônio da sociedade. Nessa ordem, propôs à assembleia que autorize a Diretoria a vender o apontado bem e aplicar o resultado financeiro obtido com essa venda. Após discussão acerca do assunto, a assembleia decidiu por unanimidade de votos adotar dois procedimentos sucessivos, que são: **primeiro**, a Diretoria deve proceder de forma a atualizar imediatamente o valor mensal da locação junto ao atual locatário, tomando como parâmetro as informações encontradas no mercado imobiliário; **segundo**, a Diretoria fica desde logo autorizada a vender a *Sala Comercial nº 609, do Ed. Talent Center, Matrícula nº 13026, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza-CE*, caso o procedimento anterior não seja bem sucedido. Como último assunto da pauta extraordinária, o Presidente apresentou a minuta do novo Estatuto Social, e propôs a leitura de cada um de seus artigos para discussão e votação. Após inúmeras manifestações dos cooperados, a assembleia, por unanimidade de votos, aprovou o novo Estatuto Social, que vai transcrito a seguir:

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05/05/2015. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL. Artigo 1º. A COOPEGO - Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará Ltda., com forma e natureza jurídica próprias, sem fins lucrativos, constituída em 29 de outubro de 1991, com estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, originalmente, sob NIRC nº 23400095149, em 03/12/1991, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo: **I** - Sede, administração e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **II** - Área de ação, para efeito de admissão de associados, e área de atuação, para prestação de seus serviços, abrange todo o Estado do Ceará. **III** - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Artigo 2º.** A Cooperativa terá por objetivo a congregação de pessoas

P

Jairton José S. Alves
OAB CE nº 8.444

José
Karinne Azin
Ginecologia
PREMER 12/36
de B. A.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

JUCEC

naturais integrantes da profissão médica, nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, endoscopia ginecológica, mastologia, oncologia ginecológica e patologia, facilitando-lhes o exercício da profissão na área de ginecologia e obstetrícia, através da ajuda mútua, tornando mais eficientes seus métodos de trabalho. **Parágrafo 1º**

- No cumprimento de seus objetivos, a cooperativa poderá: **I** - firmar contratos com pessoas, naturais ou jurídicas. **II** - fornecer a seus cooperados material médico necessário ao exercício da profissão. **III** - proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina. **IV** - promover o aprimoramento profissional de seus cooperados, através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos técnico-culturais. **V** - instalar escritórios, laboratórios, ambulatorios, consultórios, centros de pesquisa e outros estabelecimentos especializados. **VI** - participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas, e promover a educação cooperativista dos associados. **VII** - criar outros setores de atividades destinados a beneficiar os associados.

Parágrafo 2º - A Cooperativa será estruturada na medida de suas necessidades e administrará seu recurso de forma a alcançar seu objetivo.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS. DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa natural que exerça a atividade médica com Título de Especialista ou Certificado de Residência em quaisquer das especialidades apontadas no artigo 2º, esteja regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina, acate as disposições deste Estatuto, preencha os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, e não pratique atividades que prejudiquem ou venham a colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa. **Artigo 4º.** Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa. **Parágrafo 1º** - Junto à proposta de admissão, o candidato deverá, como parte do processo de matrícula: **I** -

comprovar a sua inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social ou sua dispensa legal. **II** - apresentar os comprovantes de inscrição e de pagamento do imposto municipal (ISSQN), ou de isenção, se for o caso, em relação ao local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços. **III** -

apresentar fotocópia de sua identidade profissional e do comprovante de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina. **IV** - apresentar fotocópia autenticada do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em Mastologia, Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em Patologia, ou Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em Cancerologia. **V** - entregar 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes. **VI** - participar ou ter participado de simpósio, realizado pela cooperativa, cuja carga horária mínima será de 03 (três)

P

Cardoso José S. Alves
OAB CE nº 8.444

J. Seraini, L. Seraini, M. Seraini, A. Seraini, B. Seraini





.....

horas, voltado à adequada compreensão acerca das características do sistema cooperativo. **VII** - comprometer-se a suprir escalas de plantões, quando convocado, de forma que, ao término do primeiro ano de admissão na sociedade, tenha disponibilizado, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de plantão. **Parágrafo 2º** - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato deverá subscrever as quotas-partes de capital e pagar a joia de admissão, nos termos e condições previstos neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente, assinará a ficha de matrícula, complementando, assim, sua admissão na sociedade. **Artigo 5º.** Cumprindo o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa. **Artigo 6º.** São direitos do cooperado: **I** - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos previstos no artigo 26. **II** - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa. **III** - desligar-se da Cooperativa quando lhe convier. **IV** - realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos, salvo justo motivo. **V** -solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, bem como consultar livros, peças contábeis e outros documentos, sempre na sede da Cooperativa. **VI** - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo no caso do artigo 31 da Lei nº 5.764/71 e nos casos em que não tiver concluído o pagamento da joia ou quota-parte nem tiver produção nos últimos 12 meses. **Artigo 7º.** São deveres do cooperado: **I** - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, e contribuir com os custos operacionais estabelecidos. **II** - pagar a joia de admissão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada anualmente, tomando por base o Índice Geral de Preços (IGPM) ou outro que venha a substituí-lo. **III** - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral. **IV** - satisfazer, pontualmente, os seus compromissos para com a Cooperativa. **V** - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade. **VI** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela cooperativa. **VII** - cobrir as perdas do exercício proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa. **VIII** - levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto ou o Regimento Interno da Cooperativa. **IX** - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa. **X** - comunicar seu impedimento nas deliberações que tenha interesse oposto ao da sociedade. **XI** - participar de curso oferecido pela Cooperativa quando no exercício de cargo de Conselheiro Fiscal. **XII** - participar da composição do Comitê Eleitoral quando convocado. **Parágrafo Único.** O não cumprimento pelo cooperado de quaisquer das obrigações instituídas nos incisos anteriores, após prévia e regular

P

P
 José S. Alves
 OAB CE nº 6.444

José

Al.

João

me

z

B. @



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA GERAL

COOPEGO

apuração administrativa, poderá receber a suspensão de todos os serviços que a Cooperativa lhe presta e, também, a perda temporária do direito de votar e ser votado. **Artigo 8º.** O dano injustificado causado pelo associado deverá por este ser ressarcido. **Artigo 9º.** A responsabilidade do associado perante terceiros perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento do mesmo, mas somente será exigida depois de judicialmente cobrada da Cooperativa. **Artigo 10.** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, seguirá a previsão do Parágrafo Único, do artigo 36, da Lei nº 5764/71. **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 11.** O pedido de desligamento do cooperado não poderá ser negado e deve ser formalmente dirigido à Diretoria, que, em sua primeira reunião, determinará sua averbação na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo respectivo associado. **Artigo 12.** A eliminação do cooperado, que se dará em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de oportunizados o contraditório e a ampla defesa, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado na ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente. **Parágrafo 1º** - A Diretoria deve abrir procedimento de eliminação do cooperado que: **I** - exercer qualquer atividade que conflite com os objetivos ou interesses da Cooperativa, ou que contrarie orientação ou decisão expressas da Diretoria ou da Assembleia Geral. **II** - deixar de operar com a Cooperativa, por um período superior a 02 (dois) anos, na atividade que lhe facultou associar-se, devendo o cooperado ser notificado a manifestar eventual interesse em permanecer na Cooperativa, mediante motivo a ser avaliado pela Diretoria. **III** - praticar ato desonroso que o desabone perante a Cooperativa. **IV** - levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas. **Parágrafo 2º** - O processo de eliminação se inicia com o envio de notificação ao associado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento, de cópia autêntica da decisão de abertura do procedimento de eliminação. **Parágrafo 3º** - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação estadual. **Parágrafo 4º** - O cooperado poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital, apresentar defesa ao procedimento de eliminação, através da qual deverá expor as razões pelas quais o impugna, podendo solicitar à Cooperativa eventuais documentos, que estejam em poder da sociedade. **Parágrafo 5º** - Após o término do prazo previsto no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Diretoria se reunirá para decidir a questão, sempre motivadamente. Caso decida pela improcedência do processo de eliminação, este será encerrado; caso decida pela sua procedência, cópia autêntica da decisão de

P

Cardoso
José S. Alves
OAB CE Nº 8.444

Juicec
M. Joane
ma
a
B.A.



JUCEC

eliminação será remetida ao associado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento. **Parágrafo 6º** - Da decisão de eliminação o associado poderá Interpor recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. **Parágrafo 7º** - Caso haja recurso, a Assembleia Geral decidirá, soberana e definitivamente, sobre a eliminação do associado. **Artigo 13.** A exclusão do cooperado se dará na forma do artigo 35, da Lei nº 5764/71. **Artigo 14.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados. **Parágrafo 1º** - A restituição tratada neste artigo depende de aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço referente ao exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado. **Parágrafo 2º** - A restituição mencionada acontecerá em até 03 (três) parcelas, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, e, no caso de falecimento do cooperado, dependerá da apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. **Parágrafo 3º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria se pronunciar. **Parágrafo 4º** - No caso de readmissão, o cooperado será submetido aos mesmos critérios de admissão de novos cooperados. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 15.** O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Parágrafo 1º** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo 2º** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada nem dada em garantia, e todo seu movimento de subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula. **Parágrafo 3º** - O cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente a 3000 (três mil) quotas-partes e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas. **Parágrafo 4º** - A transferência de quotas-partes será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. **Parágrafo 5º** - O pagamento das quotas-partes e da joia poderá ser à vista ou em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas. **Parágrafo 6º** - O pagamento das quotas-partes e da joia poderá se dar mediante a dedução do respectivo valor na produção do cooperado. **Artigo 16.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito. **Artigo 17.** Os critérios para determinação do montante da subscrição e do esquema de integralização terão por base os planos de expansão

F

Assinatura
JOSÉ S. ALVES
OAB CE Nº 8.444

Assinaturas manuscritas: Lenira, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

JUCEC

da Cooperativa, as características dos serviços a serem implantados, e a necessidade de capital para imobilização e giro. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Artigo 18.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Artigo 19.** A Assembleia Geral será convocada, conforme previsão do artigo 38, parágrafo 2º, da Lei nº 5.764/71. **Parágrafo Único** - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que receber qualquer das penalidades definidas no Parágrafo Único, do artigo 7º deste Estatuto. **Artigo 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário e local definidos. **Artigo 21.** O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de: **I** - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação. **II** - metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação. **III** - mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação. **Parágrafo 1º** - Nos casos de recursos por eliminação ou exclusão de cooperados, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida a deliberação. **Parágrafo 2º** - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata o caput, o número de cooperados presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números do CREMEC, apostas no Livro de Presença. **Parágrafo 3º** - Constatada a existência de "quorum", o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata. **Artigo 22.** Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Artigo 23.** Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: **I** - a denominação da Cooperativa e o número do CNPJ, seguidos da expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso. **II** - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social. **III** - a sequência ordinal das convocações. **IV** - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações. **V** - o número de cooperados, em condições de votar, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação. **VI** - data e assinatura do responsável pela convocação. **Parágrafo 1º** - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou. **Parágrafo 2º** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa.

P

Handwritten signature and stamp:
Handwritten: *Jose S. Alves*
Stamp: **JOSE S. ALVES**
OAB - CE Nº 8.444

Handwritten signatures: *Leirna*, *lll*, *drave*, *me*, *a*, *B*, *Q*



COOPEGO

preferencialmente nos locais mais frequentadas pelos cooperados, além de publicados em um jornal de circulação estadual e remetidos aos cooperados por meio de circulares. **Artigo 24.** É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Na eleição realizada imediatamente após a destituição, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal destituído ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo na Cooperativa. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo destituições em número tal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar membros para comporem a Diretoria e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias. **Artigo 25.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que, auxiliado por outro Diretor da Cooperativa, poderá convidar para compor a mesa ocupantes de cargos sociais ou assessores. **Parágrafo 1º** - Na ausência dos Diretores, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **Parágrafo 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão presididos e secretariados por dois cooperados, escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação. **Artigo 26.** O ocupante de cargo social, como qualquer outro cooperado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se referam direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates. **Artigo 27.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria. **Parágrafo 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **Parágrafo 2º** - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral. **Artigo 28.** As decisões das Assembleias Gerais somente poderão abordar assuntos constantes do edital de convocação. **Artigo 29.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores, Conselheiros Fiscais e pelos demais presentes, admitindo-se que estes últimos sejam representados por uma comissão de cooperados designados pela Assembleia Geral, de forma que, constem, no mínimo, 10 (dez) assinaturas. **Artigo 30.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada

P

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature:
Stamp:
JOSÉ S. ALVES
DAB - CF - M. R. M.

Handwritten signature:
JOSÉ S. ALVES

Handwritten signature:
DAB

Handwritten signature:
M. R. M.

Handwritten signature:
M. R. M.

Handwritten signature:
M. R. M.



JUECE

cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. **Artigo 31.** Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada. **Artigo 32.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos: **I** - prestação de contas da Diretoria, compreendendo: **a)** relatório da gestão. **b)** balanço geral. **c)** demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas. **d)** plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte. **e)** parecer do Conselho Fiscal. **f)** assuntos urgentes arguidos pela Diretoria. **II** - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios. **III** - eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal. **IV** - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal. **V** - quaisquer assuntos de interesse da sociedade, excluídos os enumerados no art. 34. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo. **Parágrafo 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto. **Artigo 33.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação, mas terá competência exclusiva para deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - reforma do Estatuto Social. **II** - fusão, incorporação ou desmembramento. **III** - mudança de objetivo da sociedade. **IV** - dissolução voluntária e nomeação de liquidante. **V** - contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **DO PROCESSO ELEITORAL. Artigo 34.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria indicarão, cada um, com antecedência de 10 (dez) dias, um nome de cooperado para compor o Comitê Eleitoral, sendo, ainda, sorteado dentre os cooperados mais três nomes, perfazendo um total de 05 (cinco) associados integrantes do Comitê. **Parágrafo Único** - O Comitê Eleitoral não pode ser composto por parente até o segundo grau dos candidatos, nem por candidato. **Artigo 35.** Compete ao Comitê Eleitoral: **I** - certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes. **II** - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher. **III** - registrar, pela ordem de inscrição, a Chapa

P

José

lll

José

Jose

Jose

Veritas Jose S. Alves
DAB CE Nº 8.444



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

JUCEC

candidata à Diretoria e, individualmente, o candidato ao Conselho Fiscal, tudo após o preenchimento de ficha padrão onde conste os dados mínimos e necessários à sua completa identificação. **IV** - realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas para a Diretoria ou candidatos ao Conselho Fiscal, ou unificação de candidaturas, se for o caso. **V** - estudar as impugnações formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências cabíveis. **Parágrafo 1º** - O Comitê observará o seguinte calendário: **I** - fixar prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados seus nomes até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que procederá às eleições. **II** - o prazo para a inscrição de chapa e candidato será de 10 (dez) dias corridos. **III** - o prazo para impugnação de inscrição será de 05 (cinco) dias corridos. **IV** - o prazo para decidir a impugnação será de 05 (cinco) dias corridos. **Parágrafo 2º** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas. **Parágrafo 3º** - A eleição poderá se dá através da Rede Mundial de Computadores (INTERNET) ou presencial, com ou sem o uso de cédulas, observando-se o seguinte: **I** - o cooperado apto a votar deverá receber uma senha individual ou por biometria que o fará ter acesso às chapas/candidatos, e, após, procederá seu voto individual. Caso seja utilizado cédulas, que deve ser branca com o nome das chapas/candidatos por ordem de inscrição, as mesmas devem preservar o segredo do voto. **II** - após o deferimento da inscrição, os nomes das chapas/candidatos devem ser divulgados através de afixação de comunicados na sede da cooperativa. **III** - a divulgação da eleição deve indicar o dia, hora e locais da votação como também o sistema de eleição. **IV** - em caso de eleição presencial serão compostas mesas de votação com 02 (dois) componentes médicos ou não, cada uma. Ao final do horário de eleição os votos serão encaminhados ao Comitê Eleitoral que fará a apuração. **V** - em caso de eleição online o resultado será colhido de cada sistema de computação e o Comitê fará a apuração. **VI** - caso existam eleitores duvidosos quanto ao voto, esses devem votar em separado para que o Comitê possa deliberar acerca da validade ou não do voto. **VII** - apurados todos os votos, o Comitê Eleitoral divulgará os vencedores em AGO ou AGE. **Artigo 36.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e proclame os eleitos. **Parágrafo 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores. **Parágrafo 3º** - A posse ocorrerá sempre na

P

Juntas José S. Alves
DAB - CE Nº 8.444

José S. Alves
DAB - CE Nº 8.444



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



criminal. **Parágrafo Único** – Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes ou por representantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade. **Artigo 46.** Não podem compor a Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 37, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral. **Artigo 47.** O Diretor que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. **Artigo 48.** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: **I** – reúne-se, ordinariamente, 03 (três) vezes por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal. **II** – delibera validamente com a presença de 02 (dois) de seus membros, havendo divergência será necessária a presença do 3º Diretor, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria e cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **III** – as deliberações serão consignadas em atas sumárias, lavradas em fichas soltas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes. **Parágrafo Único** – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante o ano. **Artigo 49.** Cabem à Diretoria as seguintes atribuições: **I** – propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas. **II** – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços. **III** – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade. **IV** – estabelecer as normas para funcionamento da sociedade. **V** – aplicar sanções ou penalidades aos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições legais, estatutárias ou regimentais. **VI** – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações. **VII** – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados. **VIII** – estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Presidente a contratar pessoal, fixando normas para admissão dos funcionários. **IX** – baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias Gerais. **X** – fixar as normas de disciplina funcional. **XI** – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares. **XII** – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os funcionários que manipulem dinheiro ou valores. **XIII** – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura. **XIV** – estabelecer as normas do controle das operações e serviços.

P

9
José José S. Alves
DAB CE Nº 8.446

João Carlos
[Handwritten signatures]

verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos. **XV** - indicar banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa. **XVI** - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral. **XVII** - contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral. **XVIII** - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários. **XIX** - zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo e outras aplicáveis, e pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal. **Parágrafo 1º** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. **Parágrafo 2º** - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais. **Artigo 50.** Ao **DIRETOR PRESIDENTE** compete: **I** - supervisionar todas as atividades da Cooperativa. **II** - baixar os atos de execução das decisões da Diretoria. **III** - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. **IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembleias Gerais com a participação dos cooperados. **V** - apresentar à Assembleia Geral o relatório, o balanço geral, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal, e plano anual de atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento de receitas e despesas. **VI** - efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa. **VII** - supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional. **VIII** - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele. **IX** - elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa, em conjunto com os demais diretores. **X** - verificar frequentemente o saldo de caixa, em conjunto com o Diretor Financeiro. **XI** - assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência e impedimento deste, com o Diretor de Recurso Médico-Hospitalar. **XII** - decidir sobre admissão e demissão de funcionários. **XIII** - em conjunto com outro diretor, constituir procuradores. **XIV** - informar a Diretoria sobre desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa. **XV** - informar e orientar o quadro social às operações e serviços da Cooperativa. **XVI** - outras atribuições

P

JERONIS JUSSE S. ALVES
OAB CE Nº 8444

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





JUCEC

14

constantes do Regimento Interno. **Artigo 51. Ao DIRETOR FINANCEIRO-ADMINISTRATIVO** compete: **I** - assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários. **II** - controlar ou fazer controlar o saldo bancário da cooperativa. **III** - controlar o saldo de caixa, em conjunto com o Presidente. **IV** - manter um controle rigoroso de todos os repasses financeiros aos cooperados. **V** - desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pela Diretoria e pelo Regimento Interno da cooperativa. **VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria. **VII** - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas. **VIII** - zelar pelo fiel cumprimento da Lei do Estatuto Social e do Regimento Interno. **IX** - dirigir os serviços contábeis, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais, balancetes e balanços, sempre assinados pelo contabilista da cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal a cada 2 (dois) meses. **X** - assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente. **XI** - organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contabilista, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia. **XII** - supervisionar a execução dos serviços administrativos da cooperativa. **XIII** - desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelo Regimento Interno da cooperativa. **XIV** - realizar, dentro dos limites autorizados, a compra dos materiais necessários a operacionalização da cooperativa. **XV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria. **XVI** - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas. **XVII** - zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno. **XVIII** - determinar e coordenar a transmissão ao contabilista dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade em geral. **XIX** - lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão na ficha de matrícula, bem como registrar ou fazer registrar a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. **Artigo 52. Ao DIRETOR DE RECURSOS MÉDICOS-HOSPITALARES** compete: **I** - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Médica Profissional. **II** - representar a Cooperativa e seus cooperados junto às entidades médicas. **III** - proporcionar a defesa e a valorização do cooperado. **IV** - assessorar a Diretoria nos casos de eliminação de cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação. **V** - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica profissional ou à disciplina dos serviços da Cooperativa. **VI** - prover a Cooperativa de sugestões para um perfeito desempenho de suas atividades assistenciais. **VII** - promover,

P

Carvalho

ell

João

João

João

João

Cartão de Assinatura
OAB CE nº 8.444



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/20

permanentemente, reuniões com os médicos cooperados e com os que estejam ingressando no quadro social da Cooperativa, para conscientizá-los, dirimir dúvidas, harmonizar interesses mútuos, detectar falhas, solucionar pendências, analisar e esclarecer críticas. **VIII** - promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, objetivando otimizar a produção dos médicos cooperados. **IX** - receber propostas para admissão de novos cooperados. **X** - apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado, no caso de parecer contrário à admissão. **XI** - efetuar a venda dos serviços dos cooperados nos mercados local, regional, estadual e nacional. **XII** - certificar-se que os serviços prestados pelos cooperados estão sendo efetuados de acordo com a negociação realizada com a instituição, empresa ou pessoa física que os demandou. **XIII** - manter-se bem informado sobre as tendências do mercado da área de atuação da Cooperativa, com referência aos preços de serviços comercializados pela mesma. **XIV** - outras atribuições constantes do Regimento Interno. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.**

Artigo 53. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 37, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. **Parágrafo 2º** - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - No primeiro bimestre após a eleição, será realizado um curso de responsabilidade da Diretoria, para o Conselho Fiscal, sendo obrigatória a participação dos membros recém eleitos e facultativa a participação dos demais cooperados. A não participação nesse curso caracterizará ofensa ao dever do cooperado e ausência de requisito de permanência no cargo para o qual foi eleito, implicando o respectivo desligamento do cargo e o chamamento do cooperado seguinte na Lista da Eleição, se houver.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE. **Artigo 54.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada bimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros. **Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário e um coordenador, para, respectivamente, a lavratura das atas e a convocação e direção das reuniões. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos. **Parágrafo 4º** - As deliberações

F

Handwritten signature and stamp:
Handwritten: José S. Alves
Stamp: OAB CE Nº 8.444

Handwritten signatures:
Lacini, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança VV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

COOPEGO

serão por maioria de voto e constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes. **Artigo 55.** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos. **Artigo 56.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: **I** - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria. **II** - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa. **III** - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões de Diretoria. **IV** - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa. **V** - certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. **VI** - averiguar se existem reclamações dos cooperados ou de clientes quanto aos serviços prestados. **VII** - averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se compromissos sociais são atendidos com pontualidade. **VIII** - averiguar se há problemas com empregados. **IX** - averiguar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo. **X** - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias. **XI** - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral. **XII** - dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes. **XIII** - convocar a Assembleia Geral quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-la, consoante art. 19. **Parágrafo 1º** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independentemente de autorização prévia da Diretoria, sem que, contudo, caiba-lhe o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão. **Parágrafo 2º** - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, com anuência da Diretoria, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **CAPITULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE. Artigo 57.** A Cooperativa deverá, dentre outros, ter os seguintes livros ou fichas: **I** - com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: **a)** matrícula; **b)** presença de cooperados nas Assembleias Gerais; **c)** atas das Assembleias Gerais; **d)** atas da Diretoria; **e)** atas do Conselho Fiscal. **II**

P

Handwritten signature and stamp: "Juntas JCS S. ANEX QAB CE Nº 8.441"

Handwritten signatures: "Leciani", "ll", "Jesse", "mp", "Q", "R", "A"



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARA LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança vV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

COOPEGO

- autenticados pela autoridade competente: **a)** livros fiscais; **b)** livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. **Artigo 58.** Nas fichas de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão delas constando: **I** - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, cédula de identidade profissional, RG, CPF e residência dos cooperados. **II** - a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão. **III** - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. **IV** - indicativo de autorização de dedução do valor sobre produção para pagamento da cota-parte e da joia. **V** - indicativo de ciência do Estatuto Social e Regimento Interno. **CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.** **Artigo 59.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 60.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. **Parágrafo 1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo. **Parágrafo 2º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma: **I** - 10% (dez por cento) ao Reserva Legal. **II** - 10% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES. **III** - os valores restantes, caso não haja outros fundos estatutários, serão colocados à disposição da Assembleia Geral, para rateio entre os sócios ou capitalização da Cooperativa. **Parágrafo 3º** - A Assembleia poderá criar outros fundos, além daqueles previstos no parágrafo 2º deste artigo, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. **Parágrafo 4º** - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Reserva Legal não for suficiente para cobri-los. **Artigo 61.** O Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras: **I** - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos. **II** - os auxílios e doação sem destinação especial. **Artigo 62.** O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas. **Parágrafo 1º** - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades

T

Jeani

lll

Jeani

de

B

Artigos 58 e 59
OAB CE nº 8.444





objetivas. **Parágrafo 2º** - Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º, inciso "b" do artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.**

Artigo. 63. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: **I** - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa. **II** - devido à alteração de sua forma jurídica. **III** - pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos. **IV** - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Artigo 64.** Quando a dissolução for liberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. **Parágrafo 2º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista. **Artigo 65** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 66.** Os fundos referidos nos incisos "I" e "II" do parágrafo 2º do art. 60 são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que esses fundos serão destinados a um órgão estadual de fomento e/ou representação da classe de ginecologistas e obstetras. **Artigo 67.** Os mandatos dos Diretores e Conselheiros Fiscais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 32. **Artigo 68.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos, se necessário, os órgãos de apoio e orientação ao cooperativismo." O Presidente facultou a palavra aos presentes, oportunidade na qual todos externaram satisfação com o alcance dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, concluindo os trabalhos, o Presidente agradeceu o comparecimento e a participação dos cooperados, determinou o encerramento desta ata de assembleia, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos dos cooperados queira fazê-lo. Fortaleza/CE, 05 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
-Ata José S. Alves
CAB - CC Nº 9.424

Jader Rosas Carvalho
Jader Rosas Carvalho
Presidente

Marjorie Luzia Custódio Mota Dias
Marjorie Luzia Custódio Mota Dias
Secretária da AGE

[Handwritten signatures]





19

[Handwritten Signature]

Jarbas José Silva Alves
Assessor Jurídico

[Handwritten Signature]

Márcio Alcântara Costa

[Handwritten Signature]

Muse Santiago de Oliveira

[Handwritten Signature]

Joana D'arc Farias de Macêdo

[Handwritten Signature]

Vinicius Rodrigues Aguiar
Vinicius Rodrigues Aguiar
Contador

[Handwritten Signature]

Jesoni Gruska Benevides

[Handwritten Signature]

Elsón José de Almeida Júnior

[Handwritten Signature]

Karinne Azin Pinheiro

[Handwritten Signature]
Jarbas José S. Alves
DAB CE Nº 8.444

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2015
SOB Nº: 20150873727
Protocolo: 15/087372-7, DE 08/07/2015
Empresa: 23 4 0000514 9
COOPEGO COOPERATIVA DOS
GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO
CEARÁ LTDA
[Handwritten Signature]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA, CNPJ 41314303000166, foi deferido e arquivado sob o nº 20150873727 em 14/07/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C221001509141 e o código de segurança VV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL